



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746-1306

DECRETO N° 1430/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS E ESCOLHAS DE AULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESPERA FELIZ/MG, CONFORME AS RESPECTIVAS DISCIPLINAS."

OZIEL GOMES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Espera Feliz - MG, Lei Complementar nº 013/2013 de 27 de dezembro de 2013 e Estatuto do Magistério Público do Município de Espera Feliz - MG, Lei Complementar nº 003/2010 de 04 de janeiro de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para o atendimento da demanda existente e a expansão do Ensino Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios transparentes e eficientes para a atribuição de turmas e escolhas de aulas nas unidades escolares do município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Decreto tem por objetivo estabelecer critérios para alocação de turmas e escolha de aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E AULAS

Art. 2º - As turmas e aulas serão atribuídas aos servidores efetivos, observada a seguinte ordem de prioridade:

I - efetivos e estáveis no serviço público;

II - efetivos em período de estágio probatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

§ 1º Será dada preferência, sucessivamente, obedecidos os incisos I e II ao servidor com:

I - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Diretor e, se necessário, o Conselho Municipal de Educação, avaliarão, com base em anos anteriores, o perfil do profissional para atuar na turma que lhe cabe.

II - excepcionalmente para o ano de 2025 e até quando o programa se valer: para atuar na Educação Infantil nas turmas de 1º e 2º períodos, o professor deverá ter cursado o LEEI em 2024;

III - excepcionalmente para o ano de 2025 e até quando o programa se valer: para atuar nas turmas de 1º e 2º Anos do Ciclo de Alfabetização, o professor deverá ter cursado o RENALFA em 2024.

IV - maior pontuação na avaliação de desempenho no ano anterior;

V - comprovar participação efetiva nos cursos de capacitação oferecidos e/ou aprovados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em áreas relacionadas ao respectivo cargo;

VI - maior tempo de serviço Público Municipal na respectiva função e na Unidade Escolar;

VII - maior tempo de serviço Público Municipal;

VIII - idade maior.

§ 2º O mesmo tempo de serviço a que se refere o parágrafo anterior, não poderá ser computado 02 (duas) vezes quando o servidor contar com 02 (dois) cargos.

Art. 3º - A atribuição de aulas entre os Professores Regentes de Aulas deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se a prioridade estabelecida no artigo 6º deste Decreto, sucessivamente:

I - o conteúdo do cargo;

II - outro conteúdo para o qual possua habilitação específica;

III - conteúdo para o qual possua autorização para lecionar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Art. 4º - Ao Professor Efetivo Regente de Aulas serão atribuídas 19 (dezenove) aulas semanais, de acordo com a titulação de seu cargo, sendo cada aula de 50 minutos.

Parágrafo único: Não havendo na própria escola, aulas suficientes para a composição do seu cargo, o Professor Regente de Aulas deverá assumir aulas vagas ou em substituição,

existentes em outra escola do município, seguindo as prioridades do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - As aulas de um mesmo conteúdo que ultrapassem 19 (dezenove) aulas semanais, por exigência curricular, deverão ser atribuídas obrigatoriamente ao servidor efetivo responsável pela disciplina, com pagamento de vencimento adicional pela carga horária excedente. Caso não haja servidor efetivo disponível, poderá ser designado outro servidor, conforme as normas estabelecidas.

Art. 6º - A extensão da carga horária semanal, além da carga horária regular, é facultativa para o servidor efetivo e será ofertada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a necessidade e conveniência da administração. Se o servidor optar por ampliar sua carga horária, receberá adicional proporcional. Caso o servidor efetivo não esteja disponível, poderá ser convocado outro servidor, com pagamento adicional conforme o estipulado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As situações excepcionais deverão ser encaminhadas, pelo Diretor da Unidade Escolar, à reputação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - Este Decreto refere-se exclusivamente à escolha das turmas e à atribuição das aulas, não abrangendo a lotação de servidores nas escolas, a qual permanece sob a responsabilidade das diretrizes administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 13 de dezembro de 2024.

OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604

Assinado de forma digital por OZIEL GOMES DA
SILVA:92238513604
Dados: 2024.12.13 13:19:33 -03'00'

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 13/12/2024
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto